

**DECRETO Nº 57/2018, DE 05 DE JUNHO DE 2018.**

**“Regulamenta o reajuste, o lançamento, a cobrança e a forma de pagamento do IPTU relativo ao exercício de 2018 e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Picos e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de sistematização e otimizar a Correção Monetária, o lançamento, a cobrança e forma de pagamento do IPTU relativo ao exercício de 2018; e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 1.666, de 14 de dezembro de 1990, que instituiu o Código Tributário do Município de Picos.

**DECRETA:  
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta o reajuste em 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento) o IPTU, com base no acumulado do IPCA dos 12 (doze) meses do ano de 2017, observadas as normas emanadas da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e do Código Tributário, notadamente:

**Art. 2º** - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será lançado no mês de junho de 2018 em Cota Única ou em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas.

**Art. 3º** - Será emitido Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na forma de carne, com a Cota Única e as parcelas, para os imóveis prediais, os quais serão enviados para o endereço do contribuinte que constar do Cadastro Imobiliário do Município.

**§ 1º** - Os contribuintes que não receberem o DAM referente ao IPTU do seu imóvel predial até 31 (trinta um) de agosto de 2018 deverão retirar o Documento de Arrecadação - DAM na Prefeitura Municipal de Picos, Secretaria Municipal de Finanças.



**Art. 4º** – A data de vencimento da Cota Única, com desconto, e da primeira parcela do IPTU 2018 será dia 31.08.2018 e a das demais parcelas serão conforme especificado no quadro a seguir:

PARCELA	VENCIMENTO
ÚNICA	31.08.2018
1ª	31.08.2018
2ª	30.09.2018
3ª	31.10.2018

**Art. 5º** - Aos contribuintes que efetuarem pagamento do IPTU 2018, em Cota Única, até a data de seu vencimento, será concedido desconto no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto.

**§ 1º** - Após 31 de agosto de 2018 não será concedido o desconto, citado no caput deste artigo, para o pagamento da Cota Única do IPTU 2018, exceto no caso previsto no § 2º do art. 6º deste Decreto.

**Art. 6º** - O contribuinte do imóvel que não concordar com o valor do IPTU lançado, poderá requerer revisão até o dia 31 de outubro de 2018.

**§ 1º** - O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado no setor de protocolo da Prefeitura de Picos.

**§ 2º** - Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no caput deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento da Cota Única com o desconto previsto neste Decreto sem juros e sem multa.

**§ 3º** - Se o pedido de revisão for considerado improcedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento sem desconto e sem acréscimo de juros e multa.

**§ 4º** - O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no caput deste artigo não será conhecido, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.

**§ 5º** - No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade competente mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do imposto, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do art. 241, incisos I e II, da Lei nº 1.666/1990 – Código Tributário Municipal.

**Art.7º** - Será considerado ciente do despacho ou da decisão em face do pedido de revisão do IPTU 2018, o contribuinte, seu representante legal ou



2



o locatário do imóvel subscritor do requerimento inicial, na data que o interessado for comunicado através de e-mail ou telefone que indicar para essa comunicação, em seu requerimento.

**Art. 8º** - A isenção prevista nos incisos I a VI do artigo 20 da Lei Complementar nº 1.666/1990 deverá ser requerida no período de 01.09.2018 a 31.12.2018, e terá validade até 2019.

**Art. 9º** - respeitadas as imunidades definidas pela Constituição Federal do Brasil, ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, nos termos do art. 20 da Lei nº 1.666/1990, os imóveis residência:

**I** - pertencente a particular, quando a fração for cedida gratuitamente para uso da União, dos Estados, do Município ou de suas autarquias;

**II** - pertencente a agremiação desportiva licenciada, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;

**III** - pertencente ou cedido gratuitamente a sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadores, com finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;

**IV** - pertencente a sociedade civil sem fins lucrativo e destinado ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas;

**V** - cujo valor do imposto não ultrapasse a 10% (dez por cento) da Unidade Fiscal do Município;

**VI** - pertencente a viúva, órfão ou pessoa inválida para o trabalho em caráter permanente e ao cidadão comum, quando este tiver idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, ambos reconhecidamente pobres, quando nele resida e desde que não possua outro imóvel no Município.

**Art.10º** - Para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 2018 será utilizado o percentual de 100% (cem por cento) do valor venal do imóvel, atualizada nos termos da legislação tributária vigente.

**Art. 11º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 06 de junho de 2018.**



**Pe. José Walmir de Lima**

Prefeito Municipal



**Antônia Maria de Sousa Leal**  
Secretária Municipal de Finanças